

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 35/2025
(Processo Administrativo n.º 69/2025)

Torna-se público que o(a) PREFEITURA DE CAMPO BELO MG, realizará Dispensa Eletrônica sem disputa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com as demais legislações aplicáveis.

1- OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE LAVRA (RAL), CONFORME EXIGÊNCIAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (AGN)., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE LAVRA (RAL), CONFORME EXIGÊNCIAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (AGN).	SERVIÇO	1	ATÉ DIA 15 DE MARÇO DE 2025

Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

O critério de julgamento adotado é o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - CONDIÇÕES DA CONTRATADA

A prefeitura encaminhará o contrato/instrumento equivalente para assinatura, mediante email ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação do instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo PREFEITURA.

O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que: referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº



14.133, de 2021; a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos; a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

5. SANÇÕES

Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviços que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;



c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

1.1.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

1.1.2. as peculiaridades do caso concreto;

1.1.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

1.1.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

1.1.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

1.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

1.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

1.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

1.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

1.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

1.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

1.9. Enquanto tramitar o processo administrativo para aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, a Administração poderá convocar, observada a



ordem de classificação das propostas, os demais classificados para, desde que habilitados, executarem parcialmente, mediante assinatura de Contrato específico ou aceitação de instrumento equivalente, o remanescente do objeto desta contratação.

1.9.1. Os classificados não se obrigam a atender à convocação prevista neste subitem, caso esta ocorra após o prazo de validade de sua proposta de preços.

6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das obrigações resultantes da observância da Legislação pertinente, são obrigações da CONTRATADA:

I - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

II - Responder pela qualidade dos serviços;

III- Comunicar imediatamente, e por escrito, à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que impeça a realização e continuidade do serviço;

IV- Prestar os esclarecimentos solicitados e atender com prontidão as reclamações da CONTRATANTE.

7- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Termo de Referência;

Documento de formalização de demanda;

8- DA FISCALIZAÇÃO

A administração fiscalizará a regular e fiel execução do respectivo objeto, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeita e adequada execução do objeto.

9- PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da emissão da nota fiscal.

Campo Belo/MG, 28 de fevereiro de 2025

CRISTIANO CASARINO
Secretário Municipal de Infraestrutura



TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Processo Digital nº: 7219/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade promover procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA** por **DISPENSA** de licitação **SEM DISPUTA**, conforme previsto no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, visando à **contratação de serviço técnico especializado para a elaboração do Relatório Anual de Lavra (RAL)**, conforme exigências da **Agência Nacional de Mineração (ANM)**, referente ao ano-base 2024, conforme condições, exigências estabelecidas neste instrumento e Lei nº 14.133 de abril de 2021.

1.1.1. A contratação destina-se a atender à demanda da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Campo Belo/MG, assegurando o **cumprimento de exigências legais e regulatórias** e evitando **sanções** decorrentes do não atendimento ao prazo final estabelecido pela ANM (**15 de março de 2025**).

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CATSER
01	Contratação de serviço técnico especializado para a elaboração do Relatório Anual de Lavra (RAL), conforme exigências da Agência Nacional de Mineração (ANM).	01	SERVIÇO	94

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme Decreto Municipal nº 7.953, de 25 de junho de 2024.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), que constitui apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Para o ano de 2025, não houve a elaboração do Plano Anual de Contratação.

2.3. Descrição detalhada do serviço a ser contratado:

2.3.1. **Objeto:** Contratação de serviço técnico especializado para a elaboração do Relatório Anual de Lavra (RAL), conforme exigências da Agência Nacional de Mineração (ANM), referente ao ano-base 2024.

2.3.2. **Escopo do serviço:**

2.3.2.1. Coleta e análise de dados geológicos e operacionais das áreas de lavra;

2.3.2.2. Redação do Relatório Anual de Lavra (RAL), em conformidade com o modelo e diretrizes estabelecidas pela ANM;

2.3.2.3. Protocolo do RAL junto à ANM dentro do prazo legal (**até 15/03/2025**);

2.3.2.4. Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vinculada ao relatório, assinada por profissional habilitado e registrado no CREA;

2.3.2.5. Assessoria técnica para esclarecimentos e ajustes, caso exigidos pela ANM.

2.3.3. **Resultado esperado:** Cumprimento integral das exigências legais e regulatórias da ANM, evitando penalidades e assegurando a regularidade das atividades minerárias do município, com segurança técnica, qualidade e eficiência na execução do serviço.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), que constitui apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução escolhida consiste na contratação de serviço técnico especializado para a elaboração do Relatório Anual de Lavra (RAL), conforme exigências da Agência Nacional de Mineração (ANM). Essa opção foi adotada com base em critérios técnicos e econômicos, considerando todo o ciclo de vida do objeto, desde a coleta e análise de dados até a submissão do relatório e atendimento a eventuais exigências complementares.

3.3. O ciclo de vida do serviço a ser contratado abrange as seguintes etapas:





- 3.3.1. Planejamento e levantamento de dados:
 - a) Coleta de informações geológicas, operacionais e ambientais.
 - b) Identificação de dados necessários para atender aos requisitos da ANM.
- 3.3.2. Elaboração do RAL:
 - a) Análise técnica dos dados obtidos.
 - b) Redação do Relatório Anual de Lavra de acordo com as normas e especificações da ANM.
 - c) Revisão e validação do conteúdo técnico.
- 3.3.3. Submissão do Relatório à ANM:
 - a) Protocolo do RAL dentro do prazo legal (até 15 de março de 2025).
 - b) Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assinada por profissional habilitado.
- 3.3.4. Pós-submissão:
 - a) Atendimento a eventuais solicitações e ajustes requeridos pela ANM.
 - b) Arquivamento e disponibilização do relatório para fins de controle interno e auditoria.
- 3.4. A contratação de empresa especializada foi escolhida por apresentar a melhor relação custo-benefício, aliando segurança técnica, conformidade legal e cumprimento de prazos regulatórios. Essa solução mitiga os riscos de penalidades decorrentes de atraso ou inconsistências técnicas, além de garantir um serviço realizado por profissionais habilitados e registrados no CREA, assegurando responsabilidade técnica formal.
- 3.5. A análise do ciclo de vida do serviço demonstra que a contratação externa integral permite um aproveitamento eficiente dos recursos públicos, reduz custos processuais e administrativos e assegura o cumprimento das exigências da ANM com qualidade e no prazo estabelecido.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Este item detalha as exigências técnicas e qualificações necessárias para a contratação do serviço de elaboração do Relatório Anual de Lavra (RAL), em conformidade com as diretrizes da Agência Nacional de Mineração (ANM) e as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. Requisitos Técnicos do Serviço.
 - 4.2.1. O serviço contratado deverá contemplar:
 - 4.2.1.1. Elaboração completa do Relatório Anual de Lavra (RAL), de acordo com as exigências técnicas da ANM, abrangendo:
 - a) Coleta e análise de dados geológicos, operacionais e ambientais;
 - b) Consolidação das informações em formato compatível com o sistema RALWeb da ANM;
 - c) Redação técnica clara, objetiva e estruturada em conformidade com as diretrizes da Portaria DNPM nº 155/2016.
 - 4.2.1.2. Submissão do RAL à ANM dentro do prazo regulamentar (até 15/03/2025).
 - 4.2.1.3. Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vinculada ao serviço, devidamente registrada no CREA, assegurando a responsabilidade técnica pelo relatório.
 - 4.2.1.4. Atendimento a eventuais solicitações e correções apontadas pela ANM, até a aceitação final do relatório.
- 4.3. Requisitos para Escolha do Fornecedor
 - 4.3.1. O fornecedor deverá apresentar e comprovar:
 - 4.3.1.1. Habilitação Técnica:
 - a) Profissional responsável com formação superior em Geologia e registro ativo e regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
 - b) Experiência comprovada na elaboração de Relatórios Anuais de Lavra (RAL), mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 4.3.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:
 - a) Prova de inscrição no CNPJ (para empresas).
 - b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais, estaduais e municipais.
 - c) Certidão de regularidade com o FGTS e INSS, conforme legislação vigente.
 - 4.3.1.3. Requisitos Operacionais:
 - a) Capacidade de cumprir integralmente o cronograma proposto, observando o prazo final de entrega do RAL.
 - b) Disponibilidade de recursos tecnológicos e infraestrutura para realizar o serviço com qualidade técnica.
- 4.4. Especificações Técnicas Exigidas para Oferta do Serviço
 - 4.4.1. O relatório deverá ser elaborado e entregue em formato digital, compatível com o sistema eletrônico RALWeb da ANM.





- 4.4.2. Os dados apresentados deverão seguir o padrão de qualidade e exatidão técnica exigido pelos regulamentos aplicáveis, garantindo fidedignidade e consistência das informações.
- 4.4.3. O profissional responsável deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específica para o serviço contratado, conforme regulamentação do CREA.
- 4.4.4. A entrega do relatório será considerada concluída somente após a confirmação da aceitação do RAL pela ANM, incluindo eventuais correções ou adequações solicitadas.
- 4.5. Critérios Complementares
- 4.5.1. Adequação técnica do projeto: A empresa ou profissional deve demonstrar capacidade técnica por meio de propostas que detalhem o método de execução, prazo estimado e ferramentas utilizadas.
- 4.5.2. Eficiência e economia: A proposta deve contemplar boa relação custo-benefício, assegurando qualidade técnica com otimização de recursos públicos.
- 4.5.3. Cumprimento de prazos legais: O cronograma proposto deve respeitar rigorosamente o prazo final de entrega à ANM (15 de março de 2025).

Sustentabilidade

- 4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 4.3. Serão apresentadas as iniciativas e táticas adotadas pela prefeitura para minimizar o impacto ambiental e promover práticas de mineração responsáveis. As metodologias de recuperação de áreas degradadas, gestão de resíduos e conservação da biodiversidade são apenas algumas das ações que a Prefeitura Municipal de Campo Belo- MG enfatiza em seu relatório.
- 4.4. Segundo orientação de contratações sustentáveis do Ministério da Fazenda da União, o órgão verificará a real necessidade da demanda em cada caso, afim de reduzir contratação desnecessária.
- 4.5. Segundo os termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a contratada deverá empregar meios para garantir os direitos dos trabalhadores, como por exemplo, medidas de proteção à saúde e segurança no ambiente de trabalho.

Subcontratação

- 4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. A empresa contratada deve elaborar o Relatório Anual de Lavras (RAL) conforme itens requeridos pela Agência Nacional de Mineração (ANM), aqui descritos, estes serão fornecidos pela contratante;
- 5.2. O prazo final para a elaboração e entrega do relatório, será impreterivelmente em 15 (quinze) de Março de 2025.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e artigo 9º do Decreto Municipal n. 7.361/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano





complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Compete ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação, em especial, nos termos do artigo 8º do Decreto n.7361/2023:

- I. acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;
- II. acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;
- III. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- IV. aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato, nos termos do inciso VI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- V. apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço;
- VI. comunicar formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que esta tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;
- VII. examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o atesto da prestação do serviço ou recebimento dos bens;
- VIII. fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;
- IX. informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- X. manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;
- XI. receber provisoriamente, aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- XII. solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- XIII. no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XII deste artigo:
 - a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
 - b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
 - c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais.

8. DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Compete ao gestor o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, em especial (artigo 7º do Decreto Municipal n. 7.361/2023):

- I - acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato e das exigências legais;
- II - conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal do contrato;
- III - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;
- IV - manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;
- V - orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;
- VI - promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;





VII - promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, de que trata o art. 9º deste decreto, após a assinatura do contrato;

VIII - providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais; realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;

IX - receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV deste decreto;

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização e subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato;

XI - verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

XII - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso;

XIII - constituir o relatório final, de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da administração pública municipal.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto será realizada responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do Recebimento

9.3. Nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal n. 7.361/2023, o recebimento do objeto contratado ocorrerá da seguinte forma:

I - na hipótese de obras ou prestação de serviços:

- a. provisoriamente, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no contrato;
- b. definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II. na hipótese de fornecimento de bens:

- a. provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b. definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

III. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo deverão ser definidos no contrato.

IV. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e o especificado no Termo de Referência.

V. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

VI. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

- a. aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;





b. serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Liquidação

9.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme cronograma de pagamentos elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

9.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal, Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.5.1. o prazo de validade;
- 9.5.2. a data da emissão;
- 9.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.5.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 9.5.5. o valor a pagar; e
- 9.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

9.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

9.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da despesa, conforme cronograma de pagamentos elaborados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Forma de pagamento

9.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.15. Será considerada data do pagamento o dia em que for realizada a transferência bancária para conta de titularidade do contratado.

9.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





9.18. Serão observadas as normas relativas à retenção do imposto de renda dispostas no Decreto Municipal n.º 6.909/2023.

9.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA por DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEM DISPUTA de acordo com o art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

10.2. O prazo final para a elaboração e entrega do relatório, será impreritavelmente em 15 (quinze) de Março de 2025.

10.3. O relatório deverá ser elaborado e entregue em formato digital, compatível com o sistema eletrônico RALWeb da ANM.

Exigências de habilitação

10.10. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.11. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.12. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.13. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.15. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.16. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.17. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.18. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista





10.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.25. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual.

Qualificação Econômico-Financeira

10.28. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.29. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

10.30. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

10.31. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Habilitação técnica

10.32. A empresa deverá possuir:

a) Profissional responsável com formação superior em Geologia e registro ativo e regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

b) Experiência comprovada na elaboração de Relatórios Anuais de Lavra (RAL), mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.33. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no CNPJ (para empresas).

b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais, estaduais e municipais.

c) Certidão de regularidade com o FGTS e INSS, conforme legislação vigente.

10.34. Requisitos Operacionais:

a) Capacidade de cumprir integralmente o cronograma proposto, observando o prazo final de entrega do RAL.

b) Disponibilidade de recursos tecnológicos e infraestrutura para realizar o serviço com qualidade técnica.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





11.1. O valor estimado da contratação será de 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) conforme orçamentos anexos ao processos.

Observação

11.9. Toda a pesquisa de mercado realizada pelo setor solicitante está disponível para os órgãos de controle interno e externo.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

12.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Ação 2169 – Manutenção Secretaria Municipal de Infraestrutura

Gestão/ Unidade: 02/006;

Fonte de Recursos: 1500 recursos não vinculados de impostos;

Programa de Trabalho: 043 operacionaliz. da administ. publica;

Elemento de despesa: 3.33.90.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

Plano Interno : referência 135

Subelemento: 05 - Serviços Técnicos Profissionais

Campo Belo/MG, 26 de Fevereiro de 2025.



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado por CRISTIANO
CASARINO ***.712.546-** em
26/02/2025 15:20:52

CRISTIANO CASARINO
Secretário Municipal de Infraestrutura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/02/2025 15:20:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p5e66d5b50607a>.





ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal de Campo Belo

2. Equipe de Planejamento:
Membro Titular: Mailson Silva
Matrícula: 89055

3. Equipe de gestão e fiscalização contratual
Gestora Titular: Joel Gonçalo Cândido
Matrícula: 85432

Fiscal Designado: Wellington Xavier da Cruz
Matrícula: 90872

4. Previsão no Plano Anual de Contratações:

A contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) 2025.

Justificativa:

A contratação do serviço especializado para a elaboração do Relatório Anual de Lavra (RAL) não foi incluída no PAC 2025 em razão de:

- **Transferência de competência entre secretarias:** Para o ano-base 2024, a competência havia sido transferida para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em razão do redirecionamento estratégico das atribuições institucionais, visando otimizar o controle e a gestão ambiental das atividades minerárias do município, porém a demanda foi repassada novamente à Secretaria Municipal de Infraestrutura posteriormente.
- **Ajuste organizacional não previsto no planejamento anual:** A alteração na estrutura de responsabilidade ocorreu após a elaboração do PAC 2025, motivo pelo qual a demanda não foi contemplada no planejamento inicial da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- **Caráter obrigatório e inadiável da entrega:** A obrigatoriedade da entrega do RAL até 15 de março de 2025, conforme exigência da Agência Nacional de Mineração (ANM), impede o adiamento da contratação, sob pena de sanções e penalidades ao município.
- **Ausência de recursos internos:** A Secretaria Municipal de Infraestrutura não dispõe de profissionais habilitados para a execução do serviço, tornando necessária a contratação externa para garantir o cumprimento das obrigações legais

Conclusão:

A não previsão da contratação no PAC 2025 decorre da transferência de competência entre secretarias, ocorrida após a elaboração do planejamento anual, e do caráter impreterível da entrega do RAL. A contratação direta, portanto, é plenamente justificada, observando o princípio da continuidade do serviço público e o atendimento ao interesse público.

5. Estimativas das quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de serviço técnico especializado para a elaboração do Relatório Anual de Lavra (RAL), conforme exigências da Agência Nacional de Mineração (ANM).	SERVIÇO	01

Memória de Cálculo





A estimativa da quantidade e do valor da contratação baseia-se nos seguintes fatores:

1. Obrigatoriedade do Relatório Anual de Lavra (RAL)

- Conforme a Portaria DNPM nº 155/2016, todos os detentores de títulos minerários devem apresentar anualmente o RAL à Agência Nacional de Mineração (ANM).

2. Demanda por Serviço Técnico Especializado

- O RAL exige análises detalhadas de dados geológicos e operacionais, demandando um profissional qualificado com formação em Geologia e registro no CREA.
- O município não dispõe de servidores com essa capacitação técnica, tornando necessária a contratação de um especialista externo.

3. Justificativa para Quantidade Estimada

- O Relatório Anual de Lavra (RAL) refere-se a um único exercício (ano-base 2024), sendo necessária apenas uma unidade contratual para a sua elaboração e submissão dentro do prazo estabelecido pela ANM (até 15 de março de 2025).

6. Levantamento de Mercado:

Para identificar a solução mais adequada para a elaboração do Relatório Anual de Lavra (RAL) referente ao ano-base 2024, foi realizado um levantamento de mercado abrangente, considerando as seguintes etapas:

1. Análise de Alternativas Possíveis:

- Solução Interna:** Avaliou-se a possibilidade de utilizar recursos humanos internos para a elaboração do RAL. No entanto, constatou-se a ausência de profissionais com a qualificação técnica necessária, especificamente geólogos registrados no CREA, o que inviabiliza essa alternativa.
- Contratação de Profissional Autônomo:** Considerou-se a contratação de um profissional autônomo especializado. Embora essa opção possa ser viável, a disponibilidade limitada de profissionais com experiência comprovada na elaboração do RAL pode representar um desafio.
- Contratação de Empresa Especializada:** A opção de contratar uma empresa especializada na elaboração de relatórios técnicos para o setor de mineração mostrou-se promissora, dado o acesso a equipes multidisciplinares e experiência consolidada no cumprimento das exigências da Agência Nacional de Mineração (ANM).

2. Justificativa Técnica e Econômica da Solução Escolhida:

A contratação de uma empresa especializada foi considerada a alternativa mais adequada pelos seguintes motivos:

- Capacidade Técnica:** Empresas especializadas possuem equipes com expertise diversificada, garantindo a elaboração de um RAL conforme as especificações técnicas e normativas da ANM.
- Confiabilidade e Experiência:** A experiência prévia na elaboração de RALs para outros clientes assegura maior precisão e conformidade no relatório, minimizando riscos de inconsistências ou penalidades.
- Cumprimento de Prazos:** Empresas estabelecidas dispõem de recursos para atender aos prazos estipulados, garantindo a submissão do RAL dentro do período regulamentar.

3. Análise de Contratações Similares por Outros Órgãos:

Foram pesquisadas contratações similares realizadas por órgãos públicos, destacando-se:

- Prefeitura Municipal de Platina/SP:** Contratação de empresa para elaboração do RAL referente à cascalheira municipal, conforme publicado no sítio oficial do município.

Essas iniciativas reforçam a prática de terceirização especializada para a elaboração do RAL, evidenciando a eficácia e a conformidade dessa abordagem.

4. Consulta a Potenciais Fornecedores:

Realizou-se um diálogo transparente com potenciais fornecedores por meio de:

- Contato Direto:** Envio de e-mails para empresas reconhecidas no setor, solicitando informações sobre serviços prestados, metodologia de trabalho e orçamentos estimados.

5. Metodologias, Tecnologias e Inovações Identificadas:

Durante o levantamento, foram observadas as seguintes práticas e ferramentas inovadoras:





- **Uso de Software Especializado:** Ferramentas que auxiliam na coleta e análise de dados geológicos, aumentando a precisão e eficiência na elaboração do RAL.
- **Sistemas de Gestão Integrada:** Plataformas que permitem o acompanhamento em tempo real das etapas de elaboração do relatório, facilitando a comunicação entre a empresa contratada e o município.

Conclusão:

Após a análise das alternativas e considerando os aspectos técnicos e econômicos, a **contratação de uma empresa especializada para a elaboração do Relatório Anual de Lavra (RAL) apresenta-se como a solução mais viável e eficiente** para atender às necessidades da Administração, garantindo conformidade legal, qualidade técnica e cumprimento dos prazos estabelecidos pela ANM.

7. Estimativa do valor:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviço técnico especializado para a elaboração do Relatório Anual de Lavra (RAL), conforme exigências da Agência Nacional de Mineração (ANM).	SERVIÇO	01	R\$ 1.518,00

Memória de Cálculo

Para a definição da estimativa de valor, foram consultadas três empresas especializadas na prestação do serviço de elaboração do Relatório Anual de Lavra (RAL), conforme exigências da Agência Nacional de Mineração (ANM). As cotações recebidas foram:

1. GEOWAY ENGENHARIA – R\$ 1.518,00.
2. PROSPECTA GEOLOGIA – R\$ 1.900,00.
3. GEOPLANT ENGENHARIA – R\$ 2.000,00.

Com base nas propostas recebidas, a média dos valores orçados foi calculada da seguinte forma:

$$1.518,00 + 1.900,00 + 2.000,00 / 3 = 1.806,00$$

Entretanto, adotou-se o **menor valor cotado** (R\$ 1.518,00 – Geoway Engenharia) **como referência** para a estimativa da contratação, considerando a economicidade e a compatibilidade da proposta com as necessidades do município.

8. Parâmetros utilizado para a estimativa do valor (art. 14 e 15, Decreto 7.953/2024):

Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros previstos nos art. 14 e 15 do Decreto Municipal nº 7.953/2024, conforme discriminado na tabela abaixo:

Nº do item(ns)	Parâmetros utilizados	Justificativa para escolha
1	Pesquisa de mercado realizada junto a empresas especializadas no serviço de elaboração do Relatório Anual de Lavra (RAL).	Foram obtidas três cotações de fornecedores qualificados, garantindo um levantamento de preços amplo e representativo do mercado.

2.2. Não foram priorizados os parâmetros do artigo 14º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 7.953/2024, porque não foram encontrados resultados suficientes nos sistemas oficiais de governo que pudessem servir de base comparativa para a estimativa do valor da contratação.

9. Descrição da solução:

A solução escolhida para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Campo Belo/MG consiste na contratação de serviço técnico especializado para a elaboração do Relatório Anual de Lavra (RAL), conforme exigências da Agência Nacional de Mineração (ANM).





A contratação será realizada por dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e ~~foi fundamentada por meio de levantamento de mercado e análise de contratações similares.~~

A seguir, apresenta-se uma análise comparativa das soluções avaliadas:

Soluções	Vantagens (pontos fortes)	Desvantagens (riscos, limitações, problemas)
Solução 1 - Elaboração do RAL por equipe interna	Redução de custos diretos com contratação externa.	- Inexistência de servidores qualificados na Administração Municipal para realizar o serviço. - Risco de descumprimento do prazo estabelecido pela ANM (15 de março de 2025), sujeito a penalidades.
Solução 2 - Contratação de profissional autônomo	Flexibilidade na contratação e possível redução de custos.	- Dificuldade em encontrar profissionais autônomos com experiência comprovada na elaboração do RAL. - Risco de sobrecarga para um único profissional, impactando a qualidade e o prazo da entrega.
Solução 3 - Contratação de empresa especializada (Solução escolhida)	- Profissionais capacitados e registrados no CREA. - Garantia de conformidade com as exigências da ANM. - Maior segurança técnica e cumprimento do prazo de entrega. - Responsabilidade técnica assegurada por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	Custo superior em comparação com profissionais autônomos.

Justificativa da Solução Escolhida

Com base no levantamento de mercado e nas análises comparativas, a contratação de empresa especializada foi escolhida por apresentar as seguintes vantagens:

- Maior confiabilidade técnica**, pois as empresas possuem equipes multidisciplinares com experiência na elaboração do Relatório Anual de Lavra (RAL).
- Segurança no cumprimento dos prazos e normas técnicas**, reduzindo riscos de penalidades por atraso na entrega do relatório à ANM.
- Garantia de conformidade legal**, pois as empresas contratadas emitem Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e seguem as normas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- Menor risco operacional**, pois a responsabilidade pelo serviço é de uma organização estruturada e não de um único profissional, garantindo melhor suporte e qualidade.

10. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Após análise dos critérios de viabilidade técnica e econômica, concluiu-se que não há viabilidade no parcelamento da contratação para a elaboração do Relatório Anual de Lavra (RAL).

Justificativa Técnica:

- Objeto indivisível:** A elaboração do RAL constitui um serviço técnico especializado que deve





ser executado de forma integrada, abrangendo a coleta, análise e consolidação de dados geológicos, operacionais e ambientais em um único documento.

- **Responsabilidade técnica única:** O relatório deve conter Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), vinculada a um único profissional habilitado, assegurando a unidade e coerência técnica do conteúdo.
- **Riscos de inconsistências:** O fracionamento do serviço poderia acarretar divergências nas informações apresentadas, prejudicando a conformidade do relatório com as exigências da Agência Nacional de Mineração (ANM).

Justificativa Econômica:

- **Otimização de recursos:** A contratação única reduz custos administrativos e processuais, uma vez que evita múltiplos processos de contratação, gestão e fiscalização.
- **Economia de escala:** A execução integral do serviço por um único contratado favorece ganhos de eficiência, reduzindo o valor global da contratação.
- **Cumprimento de prazos:** O parcelamento poderia comprometer o **cumprimento do prazo final de entrega à ANM (15 de março de 2025)**, resultando em penalidades para a Administração Pública.

Conclusão:

Considerando a natureza técnica do serviço, os custos envolvidos e o prazo legal para entrega do RAL, a contratação **não deve ser parcelada**, pois a execução do objeto de forma única e integral melhor atende ao interesse público, assegurando eficiência, economicidade e conformidade legal.

11. Resultados pretendidos:

A contratação de serviço especializado para a elaboração do Relatório Anual de Lavra (RAL) tem como objetivo principal garantir o cumprimento das exigências legais estabelecidas pela Agência Nacional de Mineração (ANM), assegurando a regularidade das atividades minerárias do município.

Os resultados pretendidos estão detalhados a seguir:

Resultados em Termos de Economicidade

- **Redução de custos futuros:** A correta elaboração do RAL evitará multas e sanções por descumprimento de prazos (**15 de março de 2025**) e requisitos legais.
- **Contratação única e integral:** A contratação de uma empresa especializada permitirá otimização de custos, evitando despesas adicionais com revisões e correções técnicas.
- **Economia processual:** A dispensa de licitação, fundamentada na Lei nº 14.133/2021, garantirá a redução de custos administrativos relacionados a processos licitatórios complexos.

Melhoria no Aproveitamento dos Recursos Humanos, Materiais e Financeiros

- **Uso racional de recursos financeiros:** A escolha do menor valor de mercado para um serviço de qualidade assegura o melhor aproveitamento do orçamento público.
- **Acesso a recursos tecnológicos especializados:** A empresa contratada utilizará ferramentas e softwares especializados, garantindo maior precisão e qualidade na elaboração do relatório.

Benefícios Diretos e Indiretos

- **Cumprimento das obrigações legais:** Evitará penalidades legais e assegurará a conformidade com as normas da ANM.
- **Segurança jurídica e técnica:** A emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) assegura a responsabilidade técnica e legal do serviço prestado.
- **Melhoria da qualidade do serviço:** A contratação de empresa especializada garante padrões elevados de qualidade, refletindo em dados precisos e confiáveis no RAL.
- **Desenvolvimento sustentável:** O RAL inclui informações que auxiliam no planejamento sustentável das atividades minerárias, contribuindo para a preservação ambiental e o uso responsável dos recursos naturais.

Considerações sobre o Ciclo de Vida do Produto

- A elaboração do RAL considera todo o ciclo de vida da atividade minerária, desde a extração até o gerenciamento de impactos ambientais, assegurando a sustentabilidade das operações.
- A abordagem integral do ciclo de vida permite um planejamento estratégico para futuras





operações minerárias, minimizando riscos e reduzindo custos imprevistos.

Conclusão:

A contratação proposta garantirá eficiência, economicidade e sustentabilidade, assegurando o cumprimento legal, a melhoria da qualidade dos serviços prestados e o aproveitamento otimizado dos recursos públicos, com benefícios diretos e indiretos para a Administração Municipal.

12. Providências da Administração:

Antes da celebração do contrato para a elaboração do Relatório Anual de Lavra (RAL), a Administração Municipal adotará as seguintes providências, a fim de assegurar a eficiência, regularidade e conformidade legal da contratação:

1. Verificação de Existência de Contrato Vigente

- **Análise de contratos anteriores:** Confirmar a inexistência de contratos vigentes para o mesmo objeto, garantindo que não há necessidade de transição contratual.
- **Declaração formal:** Em caso de existência de contrato semelhante, será providenciada a devida rescisão formal ou ajuste de cronogramas para garantir a transição adequada, evitando a duplicidade de serviços.

2. Adequações no Ambiente Físico e Tecnológico

- **Disponibilização de informações e documentos:** Garantir o acesso da empresa contratada a dados geológicos, ambientais e operacionais necessários para a elaboração do RAL.
- **Ambiente de trabalho adequado:** Avaliar se há necessidade de disponibilizar espaço físico ou recursos tecnológicos para reuniões técnicas, caso a execução do serviço exija interação direta com a equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

3. Capacitação de Servidores para Fiscalização e Gestão Contratual

- **Designação de equipe de fiscalização:** Nomear servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- **Treinamento básico sobre o objeto contratado:** Caso necessário, realizar capacitações internas para que a equipe designada compreenda as obrigações técnicas relacionadas ao RAL e esteja apta a realizar acompanhamento, análise e validação do serviço prestado.
- **Apoio técnico especializado:** Avaliar a necessidade de consultoria eventual para apoio técnico na validação do conteúdo do RAL, garantindo conformidade com os requisitos da Agência Nacional de Mineração (ANM).

4. Procedimentos Administrativos Complementares

- **Formalização de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):** Exigir da contratada a apresentação da ART, assinada por profissional habilitado, antes do início da execução do serviço.
- **Aprovação do plano de trabalho:** Validar o cronograma de execução apresentado pela contratada, assegurando o cumprimento do prazo final de entrega à ANM (15 de março de 2025).
- **Verificação da regularidade fiscal e trabalhista:** Antes da assinatura do contrato, realizar a checagem de toda a documentação obrigatória (certidões negativas e comprovações fiscais e trabalhistas), garantindo a regularidade da contratada.

Conclusão:

As providências descritas visam assegurar a gestão eficaz do contrato, prevenindo riscos operacionais e jurídicos, além de garantir que o Relatório Anual de Lavra (RAL) seja entregue com qualidade técnica, no prazo estabelecido e em conformidade com as exigências legais e regulatórias.

13. Contratações correlatas:

Não existem demais contratações que guardam relação ou afinidade com o objeto da contratação pretendida.

14. Impactos ambientais:

A contratação do serviço especializado para a elaboração do Relatório Anual de Lavra (RAL) apresenta baixo potencial de impacto ambiental, considerando que se trata de uma atividade essencialmente técnica





e documental. No entanto, alguns aspectos ambientais e medidas mitigadoras foram analisados e estão descritos a seguir:

Possíveis Impactos Ambientais

1□. Deslocamento para coleta de dados

- **Descrição:** O deslocamento do profissional ou equipe técnica até as áreas de lavra para levantamento de informações pode resultar em emissão de gases poluentes provenientes do uso de veículos automotores.
- **Medida Mitigadora:**
 - Planejamento de rotas eficientes para reduzir o consumo de combustível e minimizar as emissões.
 - Preferência por veículos com baixas emissões ou uso de transporte compartilhado, quando possível.

2□. Consumo de energia e recursos digitais

- **Descrição:** O processo de elaboração do RAL, envolvendo análise de dados, modelagem geológica e redação do relatório, pode demandar uso intensivo de computadores e sistemas digitais, gerando consumo de energia elétrica.
- **Medida Mitigadora:**
 - Utilização de equipamentos com selo de eficiência energética.
 - Configuração de sistemas em modo de economia de energia durante o uso.
 - Incentivo ao uso de energia proveniente de fontes renováveis, quando disponível.

3□. Geração de resíduos digitais e impressos

- **Descrição:** Apesar de ser predominantemente digital, pode haver a geração de arquivos redundantes e, eventualmente, documentos impressos.
- **Medida Mitigadora:**
 - Adoção do formato digital como padrão para todas as etapas do relatório, reduzindo o uso de papel.
 - Implementação de práticas de gestão de arquivos digitais para evitar a geração de dados desnecessários.
 - Caso a impressão seja necessária, utilizar papel reciclado e impressão frente e verso.

Logística Reversa e Sustentabilidade

- **Descrição:** Embora o objeto da contratação não envolva aquisição de bens físicos, caso haja o uso de equipamentos ou materiais auxiliares, deve-se considerar a logística reversa para o descarte ou reciclagem adequada.
- **Medida Mitigadora:**
 - Orientação para a destinação correta de resíduos eletrônicos (como mídias de armazenamento temporário).
 - Desfazimento sustentável de documentos físicos, com reciclagem ou trituração segura de materiais impressos.

Conformidade com Princípios Sustentáveis

- **Baixo consumo de energia:** Incentivo ao uso de tecnologias eficientes e práticas que reduzam o consumo energético.
- **Redução da pegada de carbono:** Minimização de deslocamentos e preferência pelo uso de ferramentas digitais.
- **Responsabilidade ambiental:** Cumprimento das diretrizes ambientais previstas na legislação e boas práticas de sustentabilidade.

Conclusão:

A contratação apresenta impactos ambientais mínimos, sendo totalmente viável adotar práticas sustentáveis durante sua execução. As medidas mitigadoras propostas asseguram o cumprimento de padrões ambientais, reforçando o compromisso da Administração Pública com a sustentabilidade e eficiência no uso de recursos.

15. Parecer Conclusivo:

Após a análise detalhada apresentada no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, a equipe de planejamento **conclui pela viabilidade e adequação** da contratação de **serviço técnico especializado para a elaboração do Relatório Anual de Lavra (RAL)**, conforme as exigências da **Agência Nacional de**





Mineração (ANM).

Justificativa da Escolha da Solução

- **Conformidade Legal:** A contratação atende às disposições legais previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo realizada por **dispensa de licitação** (art. 75, II) e em conformidade com o Decreto Municipal nº 7.953/2024.
- **Atendimento ao Interesse Público:** A entrega do RAL até **15 de março de 2025** é essencial para evitar sanções e penalidades por parte da ANM, assegurando a regularidade das atividades minerárias do município.
- **Solução Técnica Adequada:** A contratação de uma **empresa especializada** foi considerada a opção mais eficaz e eficiente, garantindo qualidade técnica, cumprimento do prazo legal e otimização de recursos.
- **Compatibilidade Econômica:** A estimativa de valor, baseada em levantamento de mercado e cotações obtidas, demonstrou a economicidade da proposta escolhida, sendo o **menor valor orçado de R\$ 1.518,00** compatível com o mercado.
- **Risco Reduzido:** A contratação única e integral evita riscos operacionais e técnicos associados ao parcelamento, assegurando **consistência e uniformidade** no documento final.

Conclusão Final

A equipe de planejamento declara que a **contratação é viável, adequada e suficiente** para atender plenamente à necessidade identificada, apresentando-se como a **melhor solução técnica e econômica** disponível, considerando o cenário atual e as exigências legais.

A execução da contratação garantirá:

- **Eficiência e celeridade** no atendimento aos prazos regulatórios;
- **Segurança jurídica e técnica** por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- **Cumprimento das exigências legais e ambientais** de forma sustentável e responsável.

Não foram identificadas soluções mais vantajosas que superem, em termos técnicos e econômicos, a alternativa apresentada.

Campo Belo, 28 de fevereiro de 2025.

Equipe de Planejamento



Assinado por MAILSON SILVA
***.849.716-** em 28/02/2025
09:32:48

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Membro Titular

Mailson Silva - Matrícula: 89055

Equipe de Gestão e Fiscalização



Assinado por JOEL GONCALO
CANDIDO ***.272.786-** em
28/02/2025 10:04:18

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Gestor Titular

Joel GonçaloCândido - Matrícula: 85432



Assinado por WELLINGTON
XAVIER DA CRUZ ***.682.626-
** em 28/02/2025 10:26:29

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fiscal Designado:

Wellington Xavier da Cruz - Matrícula: 90872





Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



Assinado por CRISTIANO
CASARINO ***.712.546-** em
28/02/2025 10:01:09

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

CRISTIANO CASARINO
Secretário Municipal de Infraestrutura





ANEXO I
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Prefeitura Municipal de Campo Belo

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria Municipal de Infraestrutura

Responsável pela demanda: Cristiano Casarino

Matrícula: 39138

E-mail: compras@campobelo.mg.gov.br

Telefone: (35) 3831-8150

1. Identificação da demanda:

A presente demanda visa a contratação de serviço técnico especializado para a **elaboração do Relatório Anual de Lavra (RAL)**, documento obrigatório exigido pela **Agência Nacional de Mineração (ANM)** para a regularização das atividades minerárias do município. O prazo para submissão do RAL referente ao ano-base 2024 encerra-se em **15 de março de 2025**, tornando essencial a sua elaboração dentro do prazo regulamentar.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

A elaboração do RAL é uma exigência legal prevista na **Portaria DNPM nº 155/2016**, sendo fundamental para garantir a conformidade das operações minerárias com as normas da ANM. A não apresentação do relatório pode acarretar **sanções e penalidades** para o município.

Além disso, a **Administração Pública não dispõe de profissionais especializados em geologia**, com registro no CREA, para a execução desse serviço, tornando **necessária a contratação de uma empresa especializada**.

3. Quantidade a ser contratada

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de serviço técnico especializado para a elaboração do Relatório Anual de Lavra (RAL), conforme exigências da Agência Nacional de Mineração (ANM).	SERVIÇO	01

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação: R\$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais)

5. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou aquisição: 10 de março de 2025

6. Grau de prioridade: (X) Alto () Médio () Baixo

7. Vinculação ou dependência com outra contratação:

Não existem contratações que guardam relação ou afinidade com o objeto da contratação pretendida.

8. Alinhamento ao PEM (Planejamento Estratégico Municipal):

A contratação não está prevista no Planejamento Estratégico Municipal (PEM) 2025.

Justificativa:

- Mudança na responsabilidade institucional:** Para o ano-base 2024, a responsabilidade havia sido transferida para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, como parte de um ajuste organizacional destinado a centralizar a gestão de demandas ambientais e minerárias, sendo repassada novamente à Secretaria Municipal de Infraestrutura posteriormente. Essa reestruturação ocorreu após a definição do PEM 2025, o que explica a não inclusão da contratação no planejamento estratégico vigente.
- Natureza obrigatória e regulatória da demanda:** O RAL é uma exigência legal, cujo descumprimento pode acarretar sanções e penalidades para o município. Sendo assim, a prioridade imediata da contratação está relacionada ao atendimento de exigências regulatórias, e não a metas previamente estabelecidas no PEM.
- Demanda superveniente e inadiável:** A Agência Nacional de Mineração (ANM) estabeleceu o prazo de 15 de março de 2025 para a entrega do RAL referente ao ano-base 2024. Como essa demanda emergiu fora do ciclo de definição do PEM 2025, não foi possível sua previsão no planejamento estratégico, apesar de sua relevância e urgência.

Conclusão:

Embora não esteja prevista no **PEM 2025**, a contratação é **essencial para o cumprimento de obrigações legais**, assegurando a **regularidade das atividades minerárias do município** e evitando **penalidades**. Dessa forma, sua realização está **alinhada aos princípios de continuidade do serviço público**, de **responsabilidade ambiental** e de **gestão eficiente dos recursos públicos**, fundamentos basilares do planejamento estratégico municipal.





5. Designação da Equipe de Planejamento

Membro da equipe de planejamento:

Nome: Mailson Silva - **Matrícula:** 89055

6. Equipe de Gestão e Fiscalização do contrato

Gestor Titular: Joel Gonçalves Cândido - **Matrícula:**

Fiscal Designado: Wellington Xavier da Cruz - **Matrícula:** 90872

Campo Belo, 28 de fevereiro de 2025
Assinado por MAILSON SILVA
***.849.716-** em 28/02/2025
09:32:16



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Membro da Equipe de Planejamento
Mailson Silva - Matrícula: 89055

Equipe de gestão e fiscalização contratual



Assinado por JOEL GONCALO
CANDIDO ***.272.786-** em
28/02/2025 10:03:35

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Gestor Titular

Joel Gonçalves Cândido - Matrícula: 85432



Assinado por WELLINGTON
XAVIER DA CRUZ ***.682.626-
** em 28/02/2025 10:25:51

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Fiscal Designado:

Wellington Xavier da Cruz - Matrícula: 90872

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



Assinado por CRISTIANO
CASARINO ***.712.546-** em
05/03/2025 14:18:20

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

CRISTIANO CASARINO
Secretário Municipal de Infraestrutura – Matrícula: 39138

